

ESTATUTO DO SINDICATO CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL – FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS – SINFAC-GO/TO, entidade sindical de primeiro grau, fundado em 27 de setembro de 1991, reconhecido pela Carta Sindical que concedeu o nº 000.000.97455-2, passada em 18 de maio de 2007 pelo então Ministério do Trabalho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 37.880.069/0001-67, com sede na Avenida Goiás, nº 623/625, Salas 1.801, 1.802 e 1.803, Setor Central, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e base territorial nos Estados de Goiás e Tocantins, integrante do SICOMERCIO - Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, constituído por tempo indeterminado, para fins de estudos, coordenação e proteção da categoria econômica que representa, cabendo, ainda, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da referida categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas na conformidade do art. 8º, incisos I a VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, com o intuito de colaborar com os poderes e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria econômica do fomento mercantil e os interesses individuais dos Associados, relativamente à aludida categoria;

b) Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;

c) Interpor ou contestar dissídio coletivo de trabalho em nome da categoria;

d) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria, manter intercâmbio com Entidade congêneres, Estadual e Nacional, participando sempre que possível de suas atividades, reuniões, congressos, seminários, exposições e feiras de amostras;

f) Impor Contribuição Confederativa anual, que terá o seu valor fixado por Assembléia Geral a todos aqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso IV do art. 8º da Constituição Federal;

g) Impor Contribuição Assistencial decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, que terá o seu valor fixado por Assembléia Geral, a todos aqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da alínea “e” do art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho;

h) Impor Contribuição Associativa aos Associados que terá o seu valor fixado por Assembléia Geral;

i) Arrecadar Contribuição Sindical como prevista em lei.

Art. 3º – SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Proteger a categoria contra os fatores que possam impedir ou dificultar o seu desenvolvimento e funcionamento nos Estados de Goiás e Tocantins;

c) Interferir sempre que necessário, no debate de problemas econômicos nacionais ou regionais, de interesses da Classe, sugerindo medidas e procurando evitar aplicação das que prejudiquem os legítimos interesses dos membros da comunidade;

d) Promover a união associativa e a colaboração dentro do espírito de franca lealdade e solidariedade em interferir, entretanto, na livre concorrência existente entre seus Associados;

e) Manter efetiva colaboração com os poderes federal, estadual e municipal e outras entidades, promovendo estudos e trocas de informações destinadas ao aperfeiçoamento das relações e legislação pertinente à categoria;

f) Manter serviços de informações e assistência aos Associados, visando esclarecê-los sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da Classe;

g) Realizar estudos econômicos financeiros;

h) Disponibilizar assessoria jurídica gratuita, de caráter suplementar, para os Associados, visando à proteção da categoria econômica;

i) Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;

j) Promover a fundação de cooperativas de compras, serviços e créditos;

l) Promover conferências, ciclos de palestras, seminários, feiras de amostras e outros tipos de reuniões, como o objetivo de solucionar problemas, melhorar métodos e difundir processos de elevação cultural e especialização da categoria;

m) Fiscalizar o fiel cumprimento da atividade, evitando distorções por parte das filiadas, obedecendo ao Código de Ética que disciplina o setor, emanado pela Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring* - ANFAC;

n) Prevenção de acidentes do trabalho.

Art. 4º – SÃO CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) Observância rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de caráter político-partidário;

c) Inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

d) Gratuidade de exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

e) Os diretores quando em viagem de representação do Sindicato perceberão diárias fixadas pela Diretoria;

f) Não permitir a cessão da sede, gratuita ou remuneradamente à entidade de índole político-partidária.

Art. 5º - A participação, relações e/ou filiação do Sindicato à Organizações Internacionais obedecerão aos ditames legais vigentes à época do evento ou manifestação favorável às mesmas;

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS DOS EXERCENTES DE ATIVIDADES** **ECONÔMICAS PERANTE O SINDICATO**

Art. 6º - A toda empresa que participe da categoria econômica do Fomento Mercantil - *factoring*, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo único – No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º - DIVIDEM OS ASSOCIADOS EM:

a) **Fundadores:** aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

b) **Efetivos:** aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, após a Fundação do Sindicato, conforme art. 55 do Código Civil.

Art. 8º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO NO QUADRO ASSOCIATIVO:

a) Requerimento com menção da Razão Social e Sede da Empresa;

b) Prova de atividade, mediante certificado do Registro do Comércio ou prova equivalente e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, residência, número e data de expedição da Carteira de Identidade e número do C.P.F. de cada um dos sócios da Empresa;

d) Ao aposentado não se aplica as alíneas “a” e “b”, devendo fazer prova de que a aposentadoria ocorreu no exercício da atividade integrante da categoria ou em cargo de representação sindical.

Parágrafo único – Não se aplica o previsto neste artigo aos associados fundadores.

Art. 9º - O Sindicato promoverá o Registro dos Associados eletronicamente com o número de matrícula individualizado, em ordem numérica.

Parágrafo único – Os números de matrículas de Associados que desfilarem poderão ser redistribuídos, a critério do Presidente do Sindicato.

Art. 10 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais de conformidade com os arts. 15 e 16;

b) Promover com um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados a convocação da Assembléia Geral, justificando-a;

c) Gozar dos serviços do Sindicato;

§1º - Os direitos dos Associados são pessoais, intransferíveis e intransmissíveis.

§2º - Perderá seus direitos o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

§3º - Não se aplica o disposto no §2º, ao Associado que deixar o exercício da categoria econômica representada pelo SINFAC-GO/TO em razão de aposentadoria.

Art. 11 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) Pagar pontualmente a Contribuição Associativa fixada pela Assembléia Geral;

b) Pagar pontualmente a Contribuição Confederativa, fixada pela Assembléia Geral;

c) Pagar pontualmente a Contribuição Assistencial anual decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

d) Pagar pontualmente a Contribuição Sindical anual prevista em lei;

e) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

f) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;

g) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica do fomento mercantil - *factoring*;

h) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem pronunciamento do Sindicato;

i) Respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

j) Respeitar este Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, bem como deliberações da Diretoria;

l) Propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica, procurando prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance;

m) Fornecer com presteza e correção os dados técnicos e de serviços que lhe forem solicitados no interesse da classe.

Art. 12 - Os membros do quadro associativo não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring - dos Estados de Goiás e Tocantins - SINFAC – GO/TO.

Art. 13 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do Quadro Social, quando incorrerem em falta grave nas situações mencionadas nos parágrafos deste artigo.

§1º - Serão suspensos dos direitos, os Associados que:

a) Não comparecerem a cinco Assembléias Gerais consecutivas, sem motivos justificados;

b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§2º - Serão excluídos do Quadro Social, conforme disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo:

a) Os que por má conduta empresarial, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;

b) Os que sem motivo justificado atrasarem em mais de cinco meses no pagamento de suas mensalidades.

§3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§4º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§5º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento por justa causa, nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Art. 14 - Os Associados que tenham sido excluídos do Quadro Social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

§1º - Os Associados que forem excluídos do Quadro Social por falta de pagamento só reabilitarão para serem readmitidos se quitarem todos os débitos devidamente acrescidos de juros, correção monetária ou outro mecanismo atualizador da inflação e uma multa igual a 01 (hum) salário mínimo vigente na data do pagamento.

§2º - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o Associado receberá novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo do Associado, salvo se o número de matrícula anterior ainda não estiver sido redistribuído.

CAPÍTULO III **DAS CONSIDERAÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

Art. 15 - São condições para o exercício do direito de votar nas Assembléias Gerais:

- a) Pleno gozo dos direitos sindicais;
- b) Ser Associado pelo tempo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

d) O aposentado associado tem direito a votar, como previsto no art. 8º, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 16 - São condições para o exercício do direito de ser votado nas Assembléias Gerais:

- a) Pleno gozo dos direitos sindicais;

b) Estar, desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no efetivo exercício da atividade ou estar em cargo de representação sindical da categoria econômica representada pelo Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring* - dos Estados de Goiás e Tocantins - SINFAC – GO/TO;

c) O aposentado associado tem direito de ser votado, como o previsto no art. 8º, inciso VII da Constituição Federal, devendo, entretanto contar com 02 (dois) anos, pelo menos, no somatório de atividade e inatividade;

- d) Ser associado pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos;

- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

f) Os que tiverem aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração sindical;

- g) Os que não houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

h) Os que não tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

- i) Os portadores de boa conduta devidamente comprovada;

- j) Os que estiverem no gozo de seus direitos políticos;

- l) Os alfabetizados;

- m) Os que não forem empregados do Sindicato ou Associação de grau superior.

Parágrafo único - Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa serão de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV **DO PROCESSO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES**

Art. 17 – As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa na Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO

realizar-se-ão quadrienalmente, na base territorial do Sindicato, assegurando a todos os Associados o direito de votar e ser votado, ressalvados os casos de impedimento de que trata este Estatuto ou quando o Associado, devendo obrigações pecuniárias não houver quitado até 10 (dez) dias antes das eleições independentemente de intimação.

Parágrafo único - As eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 18 - A Diretoria através de seu Presidente fará expedir Edital de Convocação a ser divulgado e afixado na sede do Sindicato, para a realização das eleições, 60 (sessenta) dias no mínimo, antes da realização do pleito.

§1º - As eleições deverão ser realizadas em Assembléia Geral por escrutínio secreto, devendo cada votação ser processada num só dia, durante 06 (seis) horas contínuas, pelo menos, conforme estabelecido no Edital.

§2º - Do Edital de Convocação, constará obrigatoriamente:

a) A indicação de que o edital trata de convocação de eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa junto ao Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring* - dos Estados de Goiás e Tocantins - SINFAC – GO/TO;

b) Data, horário e local de votação;

c) Indicação da data de início e encerramento de prazo para registro de chapas;

d) Datas, horários e locais de segunda e terceira votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

DO QUORUM

Art. 19 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados em condições de voto. Não obtido esse *quorum*, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias a qual terá validade se nela tomarem parte 20 % (vinte por cento) dos Associados e, não atingindo esse número, será realizado novo pleito dentro de 10 (dez) dias com 10% (dez por cento) dos Associados em condições de voto.

§1º - Só poderá participar da eleição em segunda e terceira convocação os que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§2º - A votação poderá se dar por procuração, outorgada com o fim específico, não sendo exigido o reconhecimento de firma em cartório.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 20 - O pedido de registro de chapas será feito através de requerimento em 03 (três) vias, dirigido à Secretária do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring* - dos Estados de Goiás e Tocantins - SINFAC – GO/TO, sendo esta funcionária contatada conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo estar instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração por escrito, conjunta ou separadamente de todos os componentes da chapa, dando assentimento à inclusão de seu nome e de que não participa da chapa concorrente;

b) Ficha de qualificação, devidamente assinada, de cada componente da Chapa, contendo, além dos dados pessoais, dados da empresa, cargo que nela ocupa e tempo de exercício na atividade. O modelo será fornecido pela Secretaria do Sindicato;

c) A ficha de qualificação do componente da chapa, quando aposentado, constará apenas os dados pessoais e o tempo de aposentadoria. O modelo será fornecido pela Secretaria do Sindicato.

§1º - O requerimento deverá ser assinado pelo candidato a Presidente e constar todos os cargos com os respectivos candidatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, ficando o mesmo responsável perante a Secretária da Entidade, e as intimações sobre o processo só a ele serão feitas.

§2º - Às informações declaradas, constantes das alíneas “b” e “c” deste artigo, quando não condizentes com a verdade, constituem crime de falsidade ideológica, respondendo o declarante pelas penalidades aplicáveis à espécie, nos termos da lei.

Art. 21 - Recebido o requerimento de registro de chapa, a Secretária deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitar informações à tesouraria sobre a situação dos componentes da chapa.

§1º - Havendo omissão ou irregularidade sanável, deverá a Secretária intimar o responsável pela chapa, para que seja suprida ou corrigida a irregularidade no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, salvo se tratar de débito junto à Tesouraria, podendo, neste caso no prazo deste parágrafo, ser substituído o nome por outro.

§2º - Estando em ordem o processo, a Secretária do Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil – *Factoring* - dos Estados de Goiás e Tocantins - SINFAC – GO/TO dará por registrada a chapa mediante despacho, ou não estando em ordem, sugerirá o indeferimento à Diretoria, que se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para apreciar. Indeferido que seja o Registro do Candidato, poderá aquele que julgar prejudicado, interpor recurso para a Diretoria, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgá-lo.

§3º - Caso a Diretoria não reúna, ou não havendo *quorum* previsto no Estatuto para a decisão, dar-se-á o registro automático da chapa.

Art. 22 - Registrada(s) a(s) chapa(s) ela(s) será(ão) divulgada(s) na sede do Sindicato, para conhecimento geral, abrindo-se da data da divulgação o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnações.

§1º - Não havendo qualquer impugnação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre esta fase do processo eleitoral, fica precluso o direito de recorrer da matéria ou decisão referente a ela.

§2º - Em havendo impugnação, ouvir-se-á a parte interessada em 24 (vinte e quatro) horas, após o que será proferida a decisão em Reunião da Diretoria. Dessa decisão não comportará recurso, salvo o previsto em lei.

§3º - As impugnações sobre esta fase do processo eleitoral deverão se dar por escrito e protocoladas, indicando a data e a hora do recebimento pela Secretaria.

DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS

Art. 23 - As Mesas Coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente e, no mínimo 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente designados dentre pessoas de notório conhecimento de Eleição Sindical e nomeados pelo Presidente da Entidade.

§1º - As mesas coletoras serão constituídas 15 (quinze) dias antes das eleições na forma deste artigo.

§2º - Cada chapa deverá nomear um fiscal de chapa, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações pela chapa, no processo de votação.

Art. 24 - A Mesa Apuradora será constituída de 01 (um) Presidente, designado pelo Presidente do Sindicato, dentre pessoas de notável conhecimento de Eleição Sindical, o qual designará no mínimo duas pessoas, sendo uma secretária e uma suplente, para auxiliar nos trabalhos de apuração.

§1º - A Mesa Apuradora será constituída 15 (quinze) dias antes das eleições na forma deste artigo.

§2º - Cada chapa deverá nomear um fiscal de chapa, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações pela chapa no processo de apuração.

§3º - O Fiscal de chapa poderá ser nomeado cumulativamente para fiscalizar as Mesas Coletora e Apuradora.

Art. 25 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras e Apuradoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda, que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

b) Os membros da Diretoria da Entidade.

Parágrafo único – Da constituição das Mesas Coletoras e Apuradoras, as chapas registradas serão intimadas na pessoa de seu candidato a Presidente para impugnação dos nomes em 02 (dois) dias.

Art. 26 - Qualquer impugnação sobre a constituição das Mesas Coletoras e Apuradoras deverá ser exercitada por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de preclusão.

Parágrafo único – A(s) impugnação(ões) será(ão) deliberada(s) pela Diretoria, que reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para esse fim, e se assim não proceder, os nomes impugnados, estarão automaticamente impedidos. Da decisão da Diretoria não comportará recurso, salvo o previsto em lei.

DA VOTAÇÃO

Art. 27 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo único – A Secretaria deverá, com antecedência de 02 (dois) dias, organizar o expediente necessário ao pleito, com listagem de Associados em condições de voto, cédula única impressa, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto e outras providências necessárias.

Art. 28 - O voto é obrigatório e secreto. O eleitor ao votar, identificar-se-á e assinará a folha de votação própria.

Art. 29 - A votação será efetuada através da cédula única, visada pelo Presidente da Mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os cargos com os respectivos Candidatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor.

Art. 30 - Serão tomados em separado os votos que merecem protestos ou que, por razões próprias, a Mesa suscitar dúvidas.

Parágrafo único – Os votos em separado só serão computados se a Mesa Apuradora verificar que o número deles é igual ou superior à diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Art. 31 - Os pedidos de impugnações ou protestos deverão ser formulados por escrito pelo fiscal da chapa, circunstanciando a ocorrência que deu motivo e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados.

Art. 32 - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar dúvidas a quem fora destinado, bem assim a inobservância ao estabelecido neste Estatuto, bem como apresentar qualquer tipo de manifestação ao voto, que seja elogiosa ou caluniosa.

Art. 33 - Somente comportará recurso sobre a votação, se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência, precluso o direito de recurso.

Parágrafo único – O recurso de que trata este artigo será interposto junto ao Presidente da Mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela Mesa Apuradora.

Art. 34 - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da Mesa e fiscais da chapa. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos Mesários, registrando a data, horário de início e

término dos trabalhos, total de votantes e dos Associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais.

Parágrafo único – A negativa dos fiscais de assinarem a Ata não invalida a eleição, entretanto, dever-se-á lançar na Ata este fato.

DA APURACÃO

Art. 35 - Após o encerramento da votação será instalada em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da Entidade, a Mesa Apuradora.

Art. 36 – Instalada, a Mesa Apuradora, verificará pela folha de votação se houve o *quorum* legal previsto neste Estatuto, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da(s) urna(s) e a contagem dos votos.

§1º - Os votos em separado, desde que decida pela não apuração, serão computados para efeito do *quorum*.

§2º - Não havendo *quorum*, as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o Presidente da Mesa Apuradora, novas eleições na forma do Edital.

Art. 37 - Assiste às chapas o direito de formular, perante a Mesa, protestos referentes à apuração, devendo os mesmos serem exercidos pelos Fiscais das Chapas. A Mesa constará da Ata os protestos havidos, os quais serão deliberados, por maioria, pelos membros da mesa.

§1º - Qualquer recurso sobre a apuração deverá ser exercitado por escrito até o final dos trabalhos, à Mesa, sob pena de preclusão.

§2º - A interposição de recurso ou protesto não obstará o andamento dos trabalhos de apuração.

Art. 38 - Da apuração, ou verificação da inexistência de *quorum*, lavrar-se-á a Ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente, Mesários e Fiscais de chapa.

Art. 39 - A eleição é passível de anulação quando:

a) O número de cédulas não coincidir com o número de assinantes na folha de votação;

b) Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados;

c) Existência de fraude comprovada.

Parágrafo único – A anulação poderá ser declarada pela própria Mesa, se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alínea “a”, for igual ou superior à diferença de votos

entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito, ou quando houver ocorrência de tumulto, lançado detalhadamente em ata, à critério da mesa apuradora.

Art. 40 - Havendo impasse jurídico no processo eleitoral, que não seja solucionado até o final do mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, ficam prorrogados os mandatos dos Diretores, Conselheiros e Delegados Federativos nestes respectivos órgãos, até a solução extrajudicial do conflito ou, do trânsito em julgado da sentença ou decisão judicial que solucionar a lide.

Parágrafo único – Havendo morosidade na solução do conflito, que não seja solucionado durante o mandato em litígio decorrente do processo eleitoral, o Presidente convocará novas Eleições para o mandato seguinte.

Art. 41 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 42 - Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito, e empossar os eleitos, sempre que possível em sessão solene.

DA DIPLOMACÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 43 - Encerrada a apuração dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, o Presidente do Sindicato fará publicar Edital, a ser divulgado e afixado na sede do Sindicato, informando a composição da chapa eleita.

§1º - Da publicação, abrirá prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação da chapa eleita. Transcorrido este prazo fica precluso este direito.

§2º - Caso ocorra impugnação, as mesmas serão apreciadas e julgadas por uma comissão de 05 (cinco) Associados que não tenham concorrido a qualquer cargo no pleito, nomeados pelo Presidente do Sindicato, as quais terão o prazo de 03 (três) dias para conclusão de todos os julgamentos, destas decisões não caberão recursos, salvo os previstos em lei.

Art. 44 - Os componentes da chapa eleita serão diplomados individualmente, em seus respectivos cargos, em solenidade que deverá ocorrer logo após a preclusão do prazo para impugnação, ou caso tenha ocorrido impugnações, após as decisões sobre as mesmas, se não persistir nenhum fato impeditivo na forma deste Estatuto.

Art. 45 - Os componentes da chapa eleita e já diplomada serão empossados individualmente, em seus respectivos cargos, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do mandato findo da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa.

Art. 46 - As solenidades de Diplomação e Posse poderão ocorrer em uma mesma data, desde que haja acordo prévio e consensual dos Diretores eleitos e dos Diretores do Sindicato.

Art. 47 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do SINFAC-GO/TO.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE LISTA(S)
A ÓRGÃO COM REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Art. 48 - As eleições para escolha de Associados para comporem lista(s) à indicação de cargos em órgão com representação classista, aplicam-se, no que couberem, as normas previstas neste Estatuto relativas às Eleições do Sindicato.

§1º - Os prazos para publicação de editais, registro de nomes, interposição de recursos, realização de novas eleições, etc., serão os definidos em regulamento pelo Presidente do Sindicato, que serão baixados especialmente para cada situação, em atenção à legislação vigente, e dele não caberão recursos, salvo se previsto em lei.

§2º - Aos fatos omissos e adequações necessárias à realização das eleições, previstas no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DO SINFAC-GO/TO

Art. 49 – Os Órgãos do SINFAC-GO/TO são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegação Federativa;

SEÇÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 50 – A Assembléia Geral, poder supremo do SINFAC-GO/TO, é constituída pelos seus Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, obedecidas às normas deste Estatuto.

Parágrafo único – A convocação para a Assembléia Geral será feita, por Edital publicado e afixado com antecedência mínima de 03 (três) dias, na sede do Sindicato, salvo caso de urgência ou de força maior, a juízo da Diretoria, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido a até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 51 - É de competência da Assembléia Geral:

- a) Aprovar as alterações deste Estatuto;
- b) Aprovar o Regimento Interno;
- c) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa;
- d) Examinar, discutir deliberar e votar o Relatório Anual de Atividades e as contas da Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e deliberar anualmente sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Deliberar sobre a concessão de Diploma e da Medalha do Mérito Classista;
- g) Deliberar, em última instância, sobre as penalidades constantes do art. 13º deste Estatuto;
- h) Autorizar a aquisição, gravação ou alienação de bens imóveis e outros, conforme proposta da Diretoria;
- i) Autorizar a dissolução do SINFAC-GO/TO e determinar a destinação de seus bens;
- j) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da categoria econômica do SINFAC-GO/TO, não proibidos em lei;
- l) Aprovar a Bandeira e o Escudo da Entidade, propostos pela Diretoria.

Art. 52 - Cada Associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por procuração.

§1º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do SINFAC-GO/TO ou em seu impedimento, por seu substituto legal.

§2º - O *quorum* para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, esta no mínimo meia hora após a primeira. A Assembléia Geral especialmente convocada para alteração estatutária ou para destituição de membros de cargos letivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com 1/3 (um terço) deles, em segunda convocação ou nas seguintes.

§3º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes; as da Assembléia Geral específica para alteração estatutária ou destituição de membros de cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegação Federativa, terão que contar com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§4º - As decisões tomadas em uma Assembléia Geral só poderão ser modificadas por outra Assembléia, com um número de votos válidos igual ao superior àquela cuja decisão se pretenda alterar.

Art. 53 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias, quando forem convocadas para deliberar sobre previsão orçamentária do exercício vindouro e retificação orçamentária

do exercício findo, devendo ocorrer no mês de novembro de cada ano, ou quando apreciar a prestação de contas e relatório de atividades do exercício findo, devendo ocorrer no mês de junho do exercício entrante.

§1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, a mesma poderá ocorrer, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a promovê-la.

Art. 54 - As Assembléias Gerais serão Extraordinárias quando forem convocadas para fins diversos do previsto no art. 53 deste Estatuto.

§1º - As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, a mesma poderá ocorrer, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a promovê-la.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 55 - A Diretoria do SINFAC-GO/TO é composta por membros eleitos em pleito direto para um mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 21 de fevereiro e a encerrar-se em 20 de fevereiro.

§1º - São Membros Titulares da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Técnico;
- e) Diretor Administrativo.

§2º - Serão em número de 03 (três) os Diretores Suplentes do SINFAC-GO/TO e poderão ser convocados para completar o *quorum* das reuniões da Diretoria nas ausências, impedimentos, licenças ou vacâncias dos Titulares, à exceção dos Cargos de Presidente e Vice-Presidente, na ordem de menção da chapa eleita.

§3º - A Diretoria poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus Diretores titulares, sendo tal solicitação feita ao Presidente do SINFAC-GO/TO.

§4º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto legal o voto de qualidade e desempate.

§5º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus Diretores titulares ou suplentes convocados, sendo, obrigatoriamente, um deles o Presidente ou seu substituto legal, na forma do presente Estatuto.

§6º - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos prejuízos que causarem ao SINFAC-GO/TO quando procederem em violação do Estatuto da Entidade ou às leis do País.

Art. 56 - À DIRETORIA COMPETE:

a) Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da categoria econômica que representa;

b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações de autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimento, Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) Fazer organizar por contabilista, legalmente habilitado, e submeter o orçamento do Sindicato à aprovação da Assembléia Geral em escrutínio secreto, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere, contendo a discriminação da receita e da despesa, na forma da lei;

e) Submeter as contas dos administradores do Sindicato em escrutínio secreto, à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Reunir-se, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores convocarem;

h) As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo (03) três diretores.

Art. 57 – AO PRESIDENTE COMPETE:

a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública, extrajudicialmente e em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, exceto aquelas nas quais esteja legalmente impedido;

c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Financeiro;

e) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço;

f) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévia deliberação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 58 - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou em casos de vacância sucedê-lo até o final do mandato;

b) Dirigir, fiscalizar e supervisionar todos os serviços indispensáveis ao funcionamento do Sindicato.

Art. 59 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos do Sindicato;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual;

f) Recolher as disponibilidades do Sindicato em Bancos Oficiais, conservando na Tesouraria apenas os recursos necessários à rotina administrativa;

g) Organizar e superintender a escrituração dos bens móveis e imóveis do Sindicato com a discriminação dos seus valores.

Art. 60 – Ao Diretor Técnico compete:

a) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, sem prejuízo de suas funções;

b) Proceder a estudos de natureza técnica, surgidos da conjuntura econômico-financeira ou de alterações da legislação vigente;

c) promover conferências e reuniões de debates para esclarecimentos técnicos de interesse da classe e do País.

Art. 61 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos, sem prejuízos de suas funções;

b) Cumprir e executar todos os atos administrativos do Presidente e Diretoria;

c) Preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

d) Ter sob sua guarda o arquivo;

e) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 62 - Os Ex-Presidentes da Entidade, excluídos os que hajam renunciado ao cargo ou dele tenham sido destituídos, serão membros natos da Diretoria e serão ouvidos quando a mesma achar conveniente, sobre assuntos de relevância para a categoria, desde que continuem nos quadros associativos do Sindicato.

Art. 63 - Havendo vacância de qualquer cargo titular na Diretoria, depois de esgotada a substituição legal prevista neste Estatuto, será convocada eleição para suprir aos cargos vagos até o final do mandato.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 64 - O Conselho Fiscal do SINFAC-GO/TO é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) Membros suplentes eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, no mesmo pleito em que é eleita a Diretoria e Delegação Federativa.

§1º - A participação no Conselho Fiscal, quer como titular quer como suplente, constitui impedimento para outro cargo ou função na Diretoria do SINFAC-GO/TO.

§2º - Os membros suplentes serão convocados para compor o *quorum* das reuniões do Conselho Fiscal, bem como para exercer os mandatos dos membros titulares nas suas licenças, ausências, impedimentos ou vacâncias.

§3º - Havendo vacância no Conselho Fiscal, após esgotada a substituição legal, prevista no parágrafo anterior, será convocada eleição, para suprir os cargos vagos até o final do mandato.

§4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão dirigidas pelo Conselheiro mais idoso.

§5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Semestralmente, através de convocação ordinária feita pelo Presidente do SINFAC-GO/TO;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do SINFAC-GO/TO ou por decisão de seus membros.

§6º - O Conselho Fiscal só poderá tomar decisão por maioria de voto, em caso de empate, o conselheiro mais idoso proferirá voto de desempate.

Art. 65 - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

a) Coordenar e acompanhar a elaboração da Previsão Orçamentária da Entidade, emitir o seu parecer, submetendo-o à Assembléia Geral, dentro dos prazos estatutários, bem como zelar pela sua observância;

b) Verificar o Balanço Financeiro Anual de Prestação de Contas, os balancetes mensais, as contas e os relatórios da diretoria, elaborando os respectivos pareceres, submetendo-os à Assembléia Geral, dentro dos prazos estatutários;

- c) Levar ao Conhecimento da Assembléia Geral, falhas ou erros verificados na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- d) Opinar sobre toda e qualquer despesa extraordinária efetuada;
- e) Examinar toda a documentação da Tesouraria, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único – O parecer sobre o Balanço do Exercício Financeiro, Previsão Orçamentária e suas retificações, deverá ser aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, para esse fim convocada, nos termos do Estatuto e regulamentos que vier a se dispor sobre o assunto e que não contrarie a legislação em vigor.

SEÇÃO IV **DA DELEGACÃO FEDERATIVA**

Art. 66 - A Delegação Federativa é composta por 02 (dois) Membros Titulares e 02 (dois) Membros Suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, no mesmo pleito que é eleita a Diretoria e Conselho Fiscal, para comporem o Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO.

§1º - O Diretor Presidente e o Vice-presidente bem como os representantes suplentes serão eleitos dentre os cargos da Diretoria do Sinfac-GO/TO.

§2º - Perderá o cargo de Representante no Conselho da FECOMÉRCIO-GO, o Diretor que vier a renunciar ou for destituído do cargo que ocupar na Diretoria.

§3º - Será suspenso o Representante no Conselho da FECOMÉRCIO-GO que vier igualmente ser suspenso do cargo que ocupar na Diretoria.

§4º - Havendo vacância na Delegação Federativa, será convocada eleição, para suprir os cargos vagos até o final do mandato.

CAPÍTULO VII **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 67 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 71 deste Estatuto;
- d) Por prejuízo moral causado voluntariamente à Entidade ou por difamação aos demais membros de seu corpo administrativo;
- e) Pela perda da capacidade civil;

f) Pela saída do ramo e da atividade de fomento mercantil;

g) pela aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e observado a presença absoluta dos Associados em condições de votar, não sendo possível deliberarem em primeira convocação, nas convocações seguintes será observado a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados em condições de votar.

§2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 68 - Nos casos de morte, renúncia ou destituição, impedimento, faltas simultâneas, licenciamentos, suspensões dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, assumirá o cargo vago o seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. Caso não haja substituto legal em condições de assumir, assumirá o Diretor da Diretoria mais idoso, que convocará eleição para suprir os cargos vagos, até o final do mandato.

Art. 69 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros.

Art. 70 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de nova eleição para investiduras dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse, esta eleição será apenas para a conclusão dos mandatos.

Art. 71 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegação Federativa, que houver abandonado o cargo, serem eleitos para qualquer mandato de administração sindical ou de representação sindical da categoria econômica do SINFAC-GO/TO, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo.

CAPÍTULO IX **DA RECEITA DO SINDICATO**

Art. 72 - A receita do Sindicato constitui-se:

- a) Da Contribuição Sindical prevista e arrecadada na forma da lei;
- b) Da contribuição Confederativa, prevista na Constituição Federal, Art. 8º, inciso IV;
- c) Da Contribuição Assistencial;
- d) Da Contribuição Associativa;
- e) De doações e legados;
- f) De rendas patrimoniais;
- g) De auxílio e subvenções de entidades públicas e particulares;
- h) De multas e outras rendas eventuais.

§1º - O valor da Contribuição Sindical terá a seguinte destinação, como previsto no art. 589, I, II, III e IV da CLT:

- a) 5% para a Confederação Nacional do Comércio;
- b) 15% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás;
- c) 60% para o SINFAC-GO/TO;
- d) 20% para o Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º - O valor da Contribuição Confederativa terá a seguinte destinação:

- a) 75% para o Sindicato;
- b) 20% para a Federação do Comércio do Estado de Goiás;
- c) 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§3º - Os valores das Contribuições Confederativa, Assistencial e Associativa serão estabelecidos em Assembléia Geral.

Art. 73 - As despesas, receitas e bens do patrimônio deverão ser escriturados por contabilista habilitado dentro das normas legais em vigor.

Art. 74 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 75 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral e de acordo com a legislação vigente.

Art. 76 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato e serão punidos de conformidade com a legislação penal.

Art. 77- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, onde será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e observado a presença da maioria absoluta dos Associados em condições de votar, não sendo possível deliberar em primeira convocação, nas convocações seguintes será observado a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados em condições de votar, o seu patrimônio, após pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, será destinado às entidades sindicais ou de caridade sem fins econômicos, podendo os Associados deliberarem também pela destinação ao Estado ou à União.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções para melhor proteção de seus Associados e da categoria representada, a serem regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 79 - O presente Estatuto não será reformado sem a prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e observado a presença da maioria absoluta dos Associados em condições de votar, não sendo possível deliberar em primeira convocação, nas convocações seguintes será observado a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados em condições de votar.

Art. 80 - O Estatuto reformado entrará em vigor imediatamente após a sua provação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade, independentemente do registro no órgão próprio.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 81 - A partir de 2010, inclusive, com o pleno restabelecimento da sincronia de mandatos em todos os níveis, conforme Resolução CNC nº 361/2003, todo e qualquer candidato integrante da Administração deste Sindicato só poderá concorrer a cargo de Administração da Federação do Comércio do Estado de Goiás se tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Federação.

Art. 82 - O mandato de 04 (quatro) anos aplicar-se-á a partir do ano de 2010, em razão da Sincronia de Mandados a que estão sujeitas todas as entidades sindicais brasileiras integrantes do SICOMÉRCIO/CNC, em cumprimento à Resolução CNC nº 361/2003 e de deliberação do Conselho de Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás – FECOMÉRCIO-GO, no mesmo sentido.

§ 1º - A partir de 2010, inclusive, os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, titulares e suplentes, ficam limitados a uma recondução para o mesmo cargo.

§ 2º – Os atuais mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, em função da sincronia de mandatos, serão encerrados em 20 de fevereiro de 2010.

Goiânia, 20 de novembro de 2008.

Lindomar Moreira
Presidente

Nilson Castro Marinho
Advogado OAB/GO 27.296

Zenaide Caixeta Rodrigues
Advogada OAB/GO 26.078